



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 07

**Ata n.º 23**

2020.11.03

**CONCURSO PÚBLICO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS EM MT, BTE, BTN E IP – PARTICIPAÇÃO, DE FACTOS SUSCETÍVEIS DE CONTRAORDENAÇÃO, AO INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO, IP, DE ACORDO COM O PREVISTO NO N.º**

**3 DO ARTIGO 461.º DO CCP** - Presente a informação prestada pela Gestora do Procedimento, Dr.ª Maria José Costa, que mereceu a seguinte informação da Chefe dos Serviços de Contratação Pública, Dr.ª Natália Martins, do teor seguinte: "a) Concordo com a presente informação; b) Cumpra-se o CCP."-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara para deliberação."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera nos termos do n.º 3 do artigo 461.º do CCP a participação ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. dos factos suscetíveis de constituírem contraordenações nos termos do disposto nos artigos 456.º a 458.º do CCP. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----







**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação terminou em 30/08/2022, tendo-se verificado que o adjudicatário "**EDP Comercial – Comercialização de Energia, S. A.**" não submeteu os referidos documentos de habilitação, na plataforma acinGov.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, a não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado no Programa do Procedimento, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade do ato de adjudicação praticado pelo Sr. Vice Presidente no despacho datado de 22/08/2022 e ratificado pela Câmara Municipal em 01/09/2022.

Notificado o adjudicatário "**EDP Comercial – Comercialização de Energia, S. A.**", através da plataforma acinGov, no dia 01/09/2022, para que se pronunciasse, no prazo 5 (cinco) dias, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, verificou-se que este não apresentou na plataforma eletrónica acinGov, qualquer pronúncia.

Face ao exposto e verificando-se que não foi apresentada fundamentação pelo adjudicatário para a não apresentação dos documentos de habilitação, foi declarada a **caducidade da adjudicação** do lote 1 do procedimento mencionado em assunto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por despacho do Exmo. Sr. Vice Presidente de 09/09/2022 e ratificado pela Câmara Municipal em 15/09/2022.

Verificando-se que nos termos da alínea b) do artigo 456.º do CCP, a não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos no Código dos Contratos Públicos (CCP) ou pelo órgão competente para a decisão de contratar, constitui contraordenação muito grave.

Verificando-se ainda que nos termos da alínea a) do artigo 457.º do CCP, a não prestação da caução pelo adjudicatário no tempo e nos termos previstos no CCP, em violação do disposto no artigo 90.º do CCP, constitui contraordenação grave.

**Propõe-se**, nos termos do n.º 3 do artigo 461.º do CCP **a participação ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.** dos factos suscetíveis de constituírem contraordenações nos termos do disposto nos artigos 456.º a 458.º do CCP.

O/A Gestor/a do Procedimento

